



PARECER

TC-002832.989.20-6

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogado: Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002832.989.20-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de abril de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 26/04/2022

Item 82

Processo: TC-002832.989.20-6

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogado(s): Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBATÉ, exercício de 2020.

A Unidade Regional de Araraquara / UR-13 indicou falhas em seu relatório, destacando-se (evento 57):

- IEG-M;
- Controle Interno;
- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 29,58% da Despesa Fixada (inicial);
- Cargos comissionados com grau de instrução e escolaridade incompatíveis a complexidade de suas atribuições;
- Pagamentos de horas extras de forma habitual;
- Gastos liquidados de publicidade institucional.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, alegando em síntese (evento 86):

- Foram elaborados relatórios pelo servidor responsável pelo controle interno, porém, em razão do período da pandemia não realizou cursos de capacitação e treinamento;
- As limitações impostas pela pandemia impossibilitaram qualquer alteração na estrutura administrativa para a devida mudança legislativa;
- Em razão da pandemia foram necessárias medidas urgentes com a publicidade institucional.

O Ministério Público de Contas, ao rejeitar a totalidade dos argumentos apresentados pela defesa, opinou pela emissão de parecer desfavorável (evento 93).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBATÉ, exercício de 2020, apresentaram falhas que não comprometem os atos de gestão examinados, principalmente, diante dos argumentos da defesa apresentada.

Assim, as questões destacadas pelo MPC com relação às impropriedades apontadas com os índices indicadores da gestão municipal (IEGM), controle interno, alterações orçamentárias, gestão de pessoal e publicidade institucional, podem, neste momento, ficar no campo das recomendações.

Destaco que o Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 25,18%, FUNDEB 100%, MAGISTÉRIO 73,85%, PESSOAL 46,47%, SAÚDE 27,78% e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 1,52%.

Nestes termos, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 26 de abril de 2022.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TFSH-JRKQ-5E6Y-43AU



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188/2022
DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ,
EXERCÍCIO DE 2020”.**

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2020, conforme consta do processo da Câmara Municipal de Ibaté, protocolado sob nº 264/2022.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 31 de outubro de 2022


VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente